



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 128, DE 2025

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução Gecex nº 709, de 13 de março de 2025, que altera a Resolução a Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e a Tarifa Externa Comum – TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução Gecex nº 709, de 13 de março de 2025, que altera a *Resolução a Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e a Tarifa Externa Comum – TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução Gecex nº 709, de 13 de março de 2025, que altera a Resolução a Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e a Tarifa Externa Comum – TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o governo federal decidiu isentar do imposto sobre importação um conjunto de gêneros alimentícios, incluindo a sardinha. De acordo com o Presidente da República e seus ministros, essa iniciativa tem o objetivo de conter a alta dos preços dos alimentos que, por sua vez, vem reduzindo o poder de compra da população brasileira.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Entretanto, desde Milton Friedman, todos sabem que o problema inflacionário é uma decorrência direta do aumento da base monetária nacional e, portanto, a inflação é, fundamentalmente, o resultado da má condução da política monetária e fiscal. Assim, neste momento, em resposta a um sério problema, o governo federal busca terceirizar a culpa pelos erros cometidos, prejudicando os pescadores e aquicultores brasileiros e a indústria nacional.

Considerando que o problema inflacionário brasileiro atual é, em última medida, um problema de excesso de despesas e de desequilíbrios fiscais persistentes, as medidas apresentadas apenas dificultarão o controle do aumento de preços. Isso porque a isenção proposta terá um impacto de, aproximadamente, US\$ 110 milhões, ou seja, mais de R\$ 600 milhões de reais na arrecadação federal, afetando ainda mais o déficit fiscal. Em síntese, as medidas geram, em um momento tão delicado, apenas menor arrecadação tributária e menos produção nacional de riquezas.

Por isso, a recente decisão de zerar a tarifa de importação de sardinhas tem gerado apreensão entre os pescadores e as indústrias de processamento de pescado. Isso porque, ao facilitar a entrada de sardinhas provenientes de outros países sem qualquer salvaguarda, corre-se o risco de aumentar a concorrência desleal, conduzindo à possível desestruturação desse segmento e ao enfraquecimento de cadeias produtivas locais que dependem desse pescado.

A pesca de sardinha é parte fundamental da economia de diversas comunidades litorâneas, garantindo empregos, renda e sustentabilidade alimentar. O setor é ainda responsável por mais de 50 mil empregos diretos e indiretos e, apenas em 2024, a captura da sardinha superou as 100 mil toneladas, de acordo com o Coletivo Nacional da Pesca e Aquicultura. Por isso, a política em questão revela-se um grande erro e representa uma absoluta falta de integração entre a estratégia fiscal, a promoção do desenvolvimento econômico e a preservação dos interesses nacionais.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Mais do que isso, a Resolução Gecex nº 709, de 2025, exorbita ao poder regulamentar por confrontar o disposto nos arts. 14, 15, 16 e 17, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que *dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências*. Nos termos da lei, a isenção do imposto de importação poderá ser concedida apenas aos bens de interesse para o desenvolvimento econômico ou em determinadas situações que não se verificam no momento.

Por tudo isso, a sustação dos dispositivos acima referidos mostra-se indispensável para proteger a cadeia pesqueira brasileira e enfrentar a verdadeira raiz dos aumentos nos preços dos alimentos, que reside na condução da política fiscal federal. Esse é um passo fundamental para garantir estabilidade econômica sem sacrificar a subsistência de pescadores, a geração de empregos e a competitividade de setores estratégicos para o País.

Diante disso, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de decreto legislativo, na certeza de que essa iniciativa promove o equilíbrio entre a defesa do interesse público, a proteção de setores estratégicos da economia e a valorização dos pescadores e aquicultores brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8010359679>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Decreto-Lei nº 37, de 18 de Novembro de 1966 - DEL-37-1966-11-18 - 37/66

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;37>

- art14

- art15

- art16

- art17